LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 345/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica assegurado a aplicação no Município de Pedra Mole às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. Nos termos dos arts. 7º e 8º da <u>Lei Federal nº</u> 13.431/2017, define-se como:

- a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal colaborará, sempre que possível, com as autoridades policiais, judiciárias e do ministério público, para garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE GABINETE DO PREFEITO



expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3° - O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos definidos na <u>Lei</u> Federal 13.431/17.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Mole/SE, em 27 de Março de 2024; 60° aniversário de Emancipação

Política.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole